

LEI Nº. 59/2014

Em 22 de outubro de 2014

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a implantar o Programa de Demissão Voluntária - PDV, dirigido aos servidores públicos municipais, estáveis ou não.

Parágrafo Único - Excluem do disposto desta Lei os ocupantes de empregos em comissão.

Artigo 2º - O pedido de demissão, nos termos desta Lei, será deferido se a saída do servidor público não foi inconveniente ao serviço público, podendo ser indeferido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O servidor deverá aguardar, em exercício, a análise do pedido.

Artigo 3º - Como incentivo ao pedido de demissão, nos termos desta Lei, será assegurado ao servidor público as seguintes vantagens:

- I. Levantamento e recebimento integral dos depósitos fundiários (FGTS) e mais multa de 40% sobre esta verba;
- II. Recebimento das férias integrais e ou proporcionais ao tempo de serviço que estejam pendentes de pagamento ou não foram gozadas, acrescidas de 1/3 (um terço);
- III. Décimo Terceiro Salário proporcional;
- IV. Saldo de Salários.

Artigo 4º - O pedido de demissão, nos termos desta Lei, deverá ser apresentado por escrito e será apreciado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a fim de preservar a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais e observada a oportunidade, ocorrendo o efetivo desligamento do serviço público quando da cientificação do acolhimento do pedido.

Parágrafo Único - O requerimento citado no caput deste artigo será formulado por escrito, em modelo padronizado, onde o servidor declara sua opção, em caráter irrevogável, de se desligar do serviço público Municipal.

Artigo 5º - O deferimento do pedido ficará, ainda, na dependência da disponibilidade de recursos do Município, podendo o pagamento ser parcelado, com plena aquiescência do servidor, o que constará no respectivo termo de demissão voluntária.

Artigo 6º - As despesas com a execução do disposto na presente Lei, correrão por verbas próprias, previstas no orçamento, e suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança - SP, em 22 de outubro de 2.014.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado na forma da lei.

Vanderlei Passarini
Sup. Rec. Humanos